

LEI Nº 753/2016, DE 05 DE JANEIRO DE 2017.

“Dispõe sobre a revisão geral anual na forma do inciso X, do art.37, da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores públicos da Câmara Municipal de Juquiá”.

RENATO DE LIMA SOARES, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, faz saber que a Mesa da Câmara Municipal de Juquiá aprovou o projeto de Lei Legislativo nº 001/2017, em sessão de 04 de Janeiro de 2017, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder, dentro da revisão geral anual, ao vencimento dos servidores públicos, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 4% (Quatro por cento), referente a uma parcela do IPCA/IBGE, acumulado no período que compreende janeiro de 2016 a dezembro de 2016.

ARTIGO 2.º - Com a presente revisão, fica alterado o Anexo VIII, da Lei Complementar n.º 80/2015, fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 3.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 05 DE JANEIRO DE 2017.

RENATO DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

ALAN RODRIGO DE ALMEIDA CORREA
Diretor do Departamento de Governo e Administração

CAIO CESAR FREITAS RIBEIRO
OAB/SP 93364
Diretor do Departamento de Negócios Jurídicos